DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3782/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119287/2012
PROTOCOLO	:	1369232
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. LUIZ CARLOS SANTINI/HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTES DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.024/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	WILDES AQUINO FIGUEIREDO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ALAGOAS, 595, VILA PAULISTANA, EM CAMPO GRANDE-MS, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$26.601,64

Em exame o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.024/2012 e de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Wildes Aquino Figueiredo, tendo como objeto a locação do imóvel situado à Rua Alagoas, 595, Vila Paulistana, em Campo Grande-MS, destinado à instalação de órgãos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Apresentada a justificativa para dispensa de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 14.

Firmado o contrato administrativo o mesmo foi devidamente publicado (f. 23).

A 5ª ICE emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-2823/2013 (f. 100/104) e verificou a ausência de documentos relativos à dispensa do procedimento licitatório, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de f. 107/126 e 138/176.

Os autos foram reencaminhados à 5ª ICE que emitiu a Análise ANA-5ICE-6704/2014 – f. 178/181, constatando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade da dispensa do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo e de seus Termos Aditivos, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 2(duas) primeiras fases da contratação, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17573/2014 – f. 182/183.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que se encontram regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.024/2012 e seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Wildes Aquino Figueiredo.

Dentro dos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode ocorrer a contratação direta pela Administração Pública, em atendimento às suas necessidades, conforme preconizado pelo art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

O contrato firmado encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária, além de ter sido tempestivamente publicado.

Todos os Termos Aditivos referem-se à prorrogação da vigência contratual por 4 (quatro) meses, 3(três) meses e 1(um) mês, respectivamente, ou seja, dentro do permitido pela Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 01.024/2012 e de seu 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Wildes Aquino Figueiredo.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH